



PROCESSO N° 246/18

PROTOCOLO N° 14.410.529-0

DATA: 10/01/17

PARECER CEE/CEIF N° 135/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO VALÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PLANALTO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 232/18-Sued/Seed, de 05/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo São Valério - Ensino Fundamental, município de Planalto, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola, localiza-se à Rua Principal, s/n, Distrito de São Valério, município de Planalto. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para, a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6442/17, de 12/12/17, pelo período de 09/10/17 até 31/12/19. (fl.178)

O referido curso foi autorizado por meio da Resolução Secretarial nº 18/82, de 23/03/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2160/87, de 21/05/87. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 270/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 115/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/12 a 25/09/17. (fl. 122)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 02/17, de 11/01/17, do NRE de Francisco Beltrão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 01/02/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 148 à 161, 166 e 167)



PROCESSO Nº 246/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 399/18, de 16/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 172 e 173)

Ao protocolado foram anexadas a Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 6442/17, referente à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. (fls. 176 à 178)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

A Instituição de Ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Irmã Dulce, imóvel pertencente ao município de Planalto. (...)

**Melhorias e/ou modificações efetuadas:** a comissão constatou que foram realizadas melhorias/modificações desde a última renovação, no âmbito da infraestrutura: pintura interna e externa do prédio, colocação de cerâmica no saguão, troca das fiações elétricas, construção de rampa de acessibilidade, instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas, troca de telhado da sala de vídeo, reforma do muro, conserto e pintura das grades, manta asfáltica no ginásio, colocação de uma porta para a sala de informática e lâmina para um quadro, reforma nos banheiros e quadra de esporte. (...)

A escola não dispõe de **Laboratório Ciências**, porém as aulas são realizadas nas salas de aula. (...)

A sala da **Biblioteca** possui um amplo acervo bibliográfico atualizado, atendendo a demanda dos alunos e professores. Possui uma sala de 36m². (...) O acervo bibliográfico é suficiente e adequado para atender a demanda, existindo o mínimo de obras, conforme a matrícula por aluno. Para os professores, a escola disponibiliza um número de livros na biblioteca do professor. (...)



PROCESSO Nº 246/18

A escola possui um **Laboratório de Informática** de 36m<sup>2</sup>. (...) Disponibiliza de 12 computadores (mouses, teclados), todos com acesso a internet. A quantidade de computadores é suficiente para atender de alunos. (...)

Para as **práticas esportivas**, a escola dispõe de espaço adequado e suficiente para atender a demanda dos alunos. Possui um ginásio coberto de 996m<sup>2</sup>, com alambrado e cancha de atletismo. Tem um amplo espaço de área livre para recreação. (...)

**Acessibilidade:** a escola não está adaptada na sua totalidade, mas realizou algumas reformas para receber alunos deficientes. Tem rampas de acesso. Possui um banheiro adaptado. (...)

O **CVE – Certificado de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.01.16.0000980131-20** de 26/08/16, possui validade até 22/06/17. A instituição apresentou Atestado de Conformidade de Edificação Escolar, referente a Brigada Escolar, sob protocolo nº 14.224.456-9. O Colégio está inserido no Programa das Brigadas Escolares. (...)

**Licença Sanitária:** nº 341/16, de 17/05/16, com vigência até 17/05/17. (...)

Por meio do Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 166, a Comissão informou:

(...) conforme solicitado que o pedido de ampliação do Sistema Obras Online é nº 2795, de 05/10/2017 (...). Em relação a Licença Sanitária foi emitido novo Laudo nº 341/17, com data da vistoria em 24/04/17 e validade até 24/04/18 e novo Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sob o nº 3.1.01.17.0000980131-92 de 24/10/17, possui vigência até 27/06/18 (...). Referente ao quadro dos alunos do Relatório de Avaliação Interna do Curso, contendo número de matrículas, desistentes, transferidos, reprovados e concluintes, de acordo com o disposto no inciso IV, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, segue abaixo devidamente conferido.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

	A n o	Matrículas					Desistentes						Transferidos					Reprovados					Concluintes									
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ano	21	20	29	26	20	21	18	1	-	-	1	1	-	4	6	3	-	2	1	1	1	11	6	-	1	15	13	15	19	17	19
	7º ano	29	20	72	26	17	19	23	-	-	-	1	-	-	6	6	15	-	5	1	2	2	10	6	4	4	21	12	47	19	8	14
	8º ano	25	23	55	14	19	16	15	-	-	-	2	-	-	4	5	14	3	5	3	2	2	2	-	1	-	19	16	39	9	13	13
	9º ano	14	26	12	16	14	15	14	-	4	-	1	1	-	6	1	3	3	2	-	1	1	-	-	2	-	7	20	9	12	9	15



PROCESSO Nº 246/18

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta à fl. 171, folha de Despacho do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, informação sobre o andamento do pedido registrado no Sistema Obras Online, sob nº 2795, referente à construção do Laboratório de Ciências:

(...)

1. Conforme o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação – NRE;
- c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
- d) Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP.

2. O pedido do Laboratório de Ciências para a EEC São Valério, encontra-se atualmente em fase de instrução documental no Setor de Engenharia – NRE;

3. Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 145, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. E que o corpo docente apresenta as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à legislação vigente, conforme o artigo 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe de Laboratório de Ciências, por este motivo a renovação do Reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 246/18

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo São Valério – Ensino Fundamental, município de Planalto, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 25/09/17 a 25/09/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergência, à renovação da Licença Sanitária, à construção do Laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19 e a renovação do reconhecimento do curso;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira.  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 246/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF